



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.A.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 01

C M - ARAÇARIGUAMA - SP	
PROTOCOLO N°	088
EM	30 / 04 / 18
HORA.	10:45
ASS.	

Altera a Resolução nº 3, de 28 de junho de 1994 (Regimento Interno da Câmara Municipal), para prever o cargo de 2º Vice-Presidente da Mesa Diretora.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA resolve:

Art. 1º. A Resolução nº 3, de 28 de junho de 1994 (Regimento Interno da Câmara Municipal), com suas alterações posteriores, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 14. A Mesa da Câmara se comporá do Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes, 1º e 2º Secretários.

[...]

Art. 26. [...]

[...]

§1º. O Presidente poderá delegar aos Vice-Presidentes competência que lhe seja própria, nos termos do artigo 37 deste Regimento.

§2º. Sempre que tiver que se ausentar do Município por período superior a 48 horas, o Presidente passará o exercício da Presidência ao 1º Vice-Presidente ou, na ausência deste, ao 2º Vice-Presidente.

§3º. A hora do início dos trabalhos da sessão, não se achando o Presidente no recinto, será ele substituído, sucessivamente, pelo 1º e 2º Vice-Presidentes, pelo 1º e 2º Secretários ou, ainda, pelo Vereador mais votado na eleição municipal dentre os presentes.

[...]

Seção III Das atribuições dos Vice-Presidentes



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.A.
FL. N.º 01

Art. 32. Compete aos Vice-Presidentes substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos em Plenário.

Parágrafo único. Compete-lhes, ainda, substituir o Presidente fora do Plenário em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, ficando, nas duas últimas hipóteses, investido na plenitude das respectivas funções.

Art. 33. São atribuições do 1º Vice-Presidente:

[...]

Parágrafo único. Ao 2º Vice-Presidente compete a substituição do 1º Vice-Presidente em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, ficando, nas duas últimas hipóteses, investido na plenitude das respectivas funções.

Art. 34. [...]

[...]

X. substituir o Presidente na ausência ou impedimento simultâneos deste e dos Vice-Presidentes.

[...]

Art. 39. Em suas faltas ou impedimentos o Presidente da Mesa será substituído pelos Vice-Presidentes.

Parágrafo único. Estando Presidente e Vice-Presidentes ausentes, serão substituídos sucessivamente, pelos 1º e 2º Secretários.

[...]

Art. 71. [...]

Parágrafo único. Os Vice-Presidentes da Mesa, no exercício da Presidência, nos casos de impedimento ou licença do Presidente, nos termos do art. 39 deste Regimento, terão substituto nas Comissões



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.A.
FL. N° 03

Permanentes a que pertencerem, enquanto substituírem o Presidente da Mesa.

[...]

Art. 116. [...]

[...]

§5º. A Comissão de Representação será sempre presidida pelo único ou primeiro dos signatários da Resolução que a criou, quando dela não faça parte o Presidente ou os Vice-Presidentes da Câmara.

[...]

Art. 152. [...]

[...]

§11. Votada e aprovada a ata, será assinada pelo Presidente, Vice-Presidentes e Secretários.

[...]

Art. 258. [...]

[...]

§3º. Decorrido o prazo de quinze (15) dias úteis, contados da data do recebimento do respectivo autógrafo, sem a sanção do Prefeito, considerar-se-á sancionado o projeto, sendo obrigatória a sua promulgação pelo Presidente da Câmara, dentro de quarenta e oito horas e, se este não o fizer, caberá ao 1º Vice-Presidente fazê-lo em igual prazo. (art. 66, § 7º, CF)

[...]

Art. 259. [...]

[...]

§ 8º. Rejeitado o voto, as disposições aprovadas serão promulgadas pelo Presidente da Câmara, dentro de quarenta e oito horas, e, se este não o fizer, caberá ao 1º Vice-Presidente fazê-lo, em igual prazo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA

C.M.A.
N.º 04

ESTADO DE SÃO PAULO

[...]

Art. 326. [...]

[...]

Parágrafo Único. Na hipótese do inciso V, a declaração de extinção caberá ao 1º Vice-Presidente da Câmara Municipal.

[...]" (NR)

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

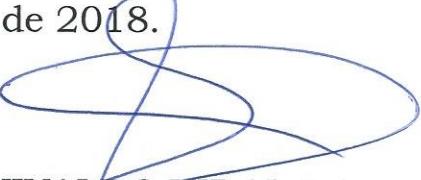
JUSTIFICATIVA

O presente projeto de resolução tem por única finalidade adaptar o Regimento Interno desta Casa às disposições da recém promulgada Emenda nº 01, de 3/4/2018, à Lei Orgânica do Município, que prevê a existência do cargo de 2º Vice-Presidente na composição da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Isto posto, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres pares para a rápida aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em 10 de abril de 2018.


ADEMARIO JESUS MENDES
Presidente


GENIVALDO VIDAL DOS
SANTOS
Vice-Presidente


MOACYR DE GODOY NETO
1º Secretário


JAIME RODRIGUES
MOIRINHO
2º Secretário